

RESOLUÇÃO CSAU 8/2005

**APROVA O REGULAMENTO DA
DIRETORIA DE CÂMPUS, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Câmpus da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CSAU 8/2005

**REGULAMENTO DA DIRETORIA DE CÂMPUS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE CÂMPUS**

Artigo 1.º A Diretoria de Câmpus é órgão executivo vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, que executa, em conjunto com as demais Pró-Reitorias e Secretaria-Geral, as atividades administrativas operacionais do câmpus, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Direção de Câmpus é exercida pelo Diretor de câmpus de livre escolha do Reitor.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2.º São atribuições do Diretor de Câmpus, no âmbito do respectivo câmpus:

- I. administrar e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. acompanhar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de cursos de graduação e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos e programas;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- VII. acompanhar a elaboração do quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;
- VIII. analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos Coordenadores de Curso;
- IX. analisar e despachar as propostas de cursos de extensão acadêmica, após ouvidas as respectivas Pró-Reitorias, que observarão as políticas extensionistas da Instituição.
- X. despachar requerimentos de sua competência;
- XI. decidir sobre representações a ele encaminhadas;

Continuação do anexo à Resolução CSAU 8/2005

- XII.** colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIII.** compor os colegiados superiores e acadêmicos por campus da Universidade;
- XIV.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e neste Regulamento, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4.º Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.